

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 12
17 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal –
Boletim de Deliberações e Despachos

Correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos
deve ser dirigida a:

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS
- RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1º, 2670 - 435 LOURES

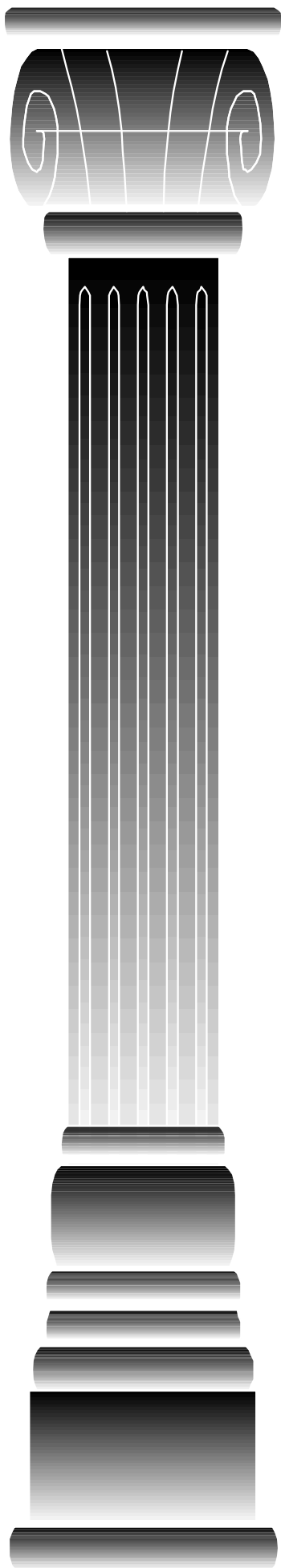
TELEFONE: 21 115 15 82 - **E-MAIL:** loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011



ÍNDICE

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1ª Reunião - 5ª Sessão Ordinária

Pág.

5



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**1ª Reunião - 5ª Sessão Ordinária
realizada em 12 de dezembro de 2024**

SUSPENSÃO DO MANDATO

Pedido de suspensão do mandato, apresentado por Pedro António da Silva Mendes de Almeida, Representante eleito pelo IL – INICIATIVA LIBERAL, com efeitos a 12 de dezembro de 2024, até 3 de fevereiro de 2025.

(Aprovada por unanimidade)

DELIBERAÇÕES

**ATA DA 1ª REUNIÃO DA 4ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
LOURES, REALIZADA EM 28.09.2023 (Ata nº
45)**

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Representantes que não estiveram presentes na reunião a que respeita a ata)

**RECOMENDAÇÃO APRESENTADA PELO
GRUPO DE REPRESENTANTES DO PPD/PSD
– PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**

**RECOMENDAÇÃO
REFORÇAR A SEGURANÇA EM LOURES –
CONFIANÇA, EFICÁCIA E PROXIMIDADE**

É por demais evidente que a sensação de insegurança tem vindo a aumentar e que muitas pessoas se sentem receosas. Apesar de os dados oficiais o desmentirem, tentar convencer os cidadãos de que as suas preocupações são infundadas é uma abordagem ineficaz. É também indesmentível que as redes sociais, por vezes intencionalmente, tendem a amplificar essas ansiedades, fazendo com que eventos isolados sejam retratados como crises de grande escala. Frequentemente, esse fenómeno é acentuado

pela desinformação e pela falta de uma cobertura mediática eficaz.

Parece claro que existe uma interligação vital entre a presença policial, a eficácia das ações das forças de segurança e a confiança da população. A visibilidade dos polícias nas ruas é essencial neste contexto.

Na realidade, os dados recentes indicam um aumento de 5,6% na criminalidade violenta e grave. No entanto, segundo o Comando Metropolitano de Lisboa, houve um decréscimo de 9,4% na criminalidade em 2024, comparando com o mesmo período do ano anterior. Essa discrepância revela que estamos diante de um problema relacionado com as perceções, que exige soluções que promovam a proximidade, a eficácia e a confiança entre a população e as autoridades.

A preocupação com a insegurança não deve ser uma questão exclusiva de uma força partidária ou de qualquer organização. É imperativo que todas as forças políticas e organizações se unam em busca de soluções. A responsabilidade que temos para com os cidadãos de Loures obriga-nos a que reconheçamos que a segurança é um direito fundamental, sem o qual a liberdade se torna fragilizada.

Nesse sentido, o fortalecimento do sentimento coletivo de segurança deve ser um objetivo compartilhado por todos em Loures, convocando a colaboração de todos: forças políticas, executivo municipal, juntas de freguesia, instituições educativas, associações, comerciantes e cidadãos em geral.

Sendo certo que já se encontra em marcha a aplicação do sistema de videovigilância no nosso Concelho, enfrentamos ainda problemas muito graves, como são exemplos: a insuficiência de elementos no efetivo policial, ou as dificuldades na manutenção das viaturas e equipamentos, sendo urgente reverter estas situações.

Assim, entendemos ser urgente a elaboração de um plano estratégico apropriado, que terá de passar pela alocação de mais recursos e uma maior proximidade com os cidadãos.

Por isso, propomos que a Assembleia Municipal de Loures recomende à Câmara Municipal de Loures:

1. Dinamização dos trabalhos desenvolvidos pelo concelho municipal de segurança e no seu âmbito desenvolver um mecanismo de divulgação das medidas em curso para combater a criminalidade e a insegurança,

procurando contribuir para o esclarecimento e confiança das pessoas no trabalho realizado pelas forças de segurança;

2. Que envide esforços no sentido de solicitar junto do Governo o reforço do dispositivo policial na cidade;
3. Que inste o Governo no sentido de avaliar a necessidade de revisão da legislação relativa às competências das polícias municipais, designadamente envolvendo-a no reforço do policiamento de proximidade;
4. Reforce a componente da formação em cibersegurança, mediação de conflitos e gestão de crises;
5. Avalie a necessidade de implementação de sistemas de videovigilância que, salvaguardando os dados pessoais, possam ser colocados em áreas identificadas como áreas de risco;
6. Promover o reforço das parcerias locais, incluindo dos contratos locais de segurança, envolvendo as Juntas de Freguesia e entidades da Sociedade Civil;
7. O envio desta proposta à Direção Nacional da PSP, Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, Comando Territorial da GNR de Lisboa, Juntas e Assembleias de Freguesia do Concelho de Loures;

O Grupo Municipal do PPD/PSD

(...)

(A votação da presente Recomendação foi realizada por desagregação de pontos, nos termos seguintes:

Ponto 1) Aprovado por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes do CHEGA, da Representante do BE - Bloco de Esquerda, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e as abstenções do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária);

Ponto 2) Aprovado por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes do

CHEGA, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e as abstenções do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e da Representante do BE - Bloco de Esquerda);

Ponto 3) Aprovado por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes do CHEGA, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e as abstenções do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e da Representante do BE - Bloco de Esquerda);

Ponto 4) Aprovado por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes do CHEGA, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e as abstenções do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e da Representante do BE - Bloco de Esquerda);

Ponto 5) Aprovado por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes do CHEGA e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza, as abstenções do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e os votos contra da Representante do BE - Bloco de Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL);

Ponto 6) Aprovado por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes do CHEGA, da Representante do BE - Bloco de Esquerda, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e as abstenções do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária);

Ponto 7) Aprovado por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social

Democrata, do Grupo de Representantes do CHEGA, da Representante do BE - Bloco de Esquerda, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e as abstenções do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária)

VOTO DE SAUDAÇÃO APRESENTADO PELA REPRESENTANTE DO BE – BLOCO DE ESQUERDA

VOTO DE SAUDAÇÃO

MARCHAS DO DIA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

No dia 25 de novembro, assinalou-se mais um dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, uma data crucial para refletirmos e agirmos contra uma das mais graves violações dos direitos humanos.

Este dia é também um momento de reconhecimento pelo trabalho árduo de organizações e movimentos que, como as várias marchas que assinalaram o dia, incansavelmente promovem a igualdade de género e lutam por uma sociedade livre de violência e discriminação.

Os dados mais recentes continuam a ser alarmantes e exigem uma ação coletiva. Em 2024, Portugal continua a deparar-se com elevados índices de violência contra as mulheres.

Desde o início do ano, em contexto de violência doméstica, em média, mais de duas mulheres são mortas, por mês (até 15 de novembro, houve 25 mulheres assassinadas). No final de 2023, os registos incluíam 30323 casos de violência doméstica, e nos primeiros 3 trimestres de 2024, as ocorrências reportadas à PSP e GNR ascendiam já a 23032, demonstrando, relativamente ao primeiro trimestre deste ano, um aumento de 12,49% no segundo trimestre e um aumento de 22,33% no terceiro trimestre.

Entre os casos reportados, destacam-se agressões físicas, psicológicas, sexuais e económicas. Apesar do reforço nas medidas de apoio, incluindo o acolhimento de 1419 vítimas pela Rede Nacional de Apoio e a aplicação de 1134 medidas de coação a agressores, o desafio persiste.

A luta pela eliminação da violência de género não está isolada. É inseparável de questões como

igualdade laboral e salarial, acesso a habitação, educação inclusiva e justiça efetiva para as vítimas. Além disso, dados preocupantes revelam que 63% dos jovens em relacionamentos são vítimas de algum tipo de violência, com 68,1% a legitimar comportamentos abusivos.

Uma em cada 8 meninas ou mulheres, no mundo, foram vítimas de violação ou abuso sexual na infância, i.e., cerca de 370 milhões, e dessas, 120 milhões são raparigas que, com menos de 20 anos, viveram algum tipo de experiência sexual forçada.

O investimento na sensibilização das novas gerações é urgente. Reiteramos a importância de continuar a sensibilizar, denunciar e agir. A todas as vítimas, reforçamos que não estão sozinhas e que serviços como a Linha de Apoio à Vítima estão disponíveis para oferecer apoio gratuito e confidencial.

Em Loures, não obstante de todo o trabalho municipal desenvolvido ao longo dos tempos, devemos promover e reforçar todas as políticas públicas de prevenção e apoio às vítimas da violência doméstica. Que este dia inspire políticas mais eficazes, maior sensibilização social e uma cultura de tolerância zero à violência contra meninas e mulheres, condição sem a qual não haverá nunca uma sociedade justa e igualitária, o que, infelizmente, vimos repetindo a cada ano e lembrando que os direitos das mulheres são direitos humanos.

Assim, a Assembleia Municipal de Loures, reunida no dia 12 de dezembro de 2024, delibera:

1. Saudar o trabalho de todas as organizações envolvidas nas marchas realizadas no Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, assim como todo o seu trabalho na luta por uma sociedade livre de violência e discriminação, bem como de todas as pessoas que participaram na mesma.

A presente recomendação, a ser aprovada, deverá ser remetida às seguintes entidades:

- ILGA;
- Por Todas Nós;
- Clube Safo;
- SOS Racismo;
- OVO Portugal;
- UMAR;
- Núcleo Feminista FDUL;
- Associação ANIMAR;
- Coletivo Feminista de Sintra;
- GAT;

- Associação Gravidez e Parto;
- Coletivo Feminista As Desafiantes;
- Feministas em Movimento;
- Centro de Vida Independente;
- Feministas.pt;
- CIG e todas as organizações de defesa dos direitos das Mulheres com assento no conselho consultivo da CIG;
- CIMH da CGTP-IN.

A eleita do Bloco de Esquerda na Assembleia Municipal de Loures
Loures, 12 de dezembro de 2024
Rita Sarrico
(...)

(Aprovado por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, da Representante do BE - Bloco de Esquerda, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA)

MOÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DA CDU – COLIGAÇÃO UNITÁRIA DEMOCRÁTICA

MOÇÃO

EM DEFESA DA VONTADE EXPRESSA PELAS POPULAÇÕES E PELOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

CONTRA UM “VETO DE SECRETARIA” À REPOSIÇÃO DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE LOURES

A decisão de agregação de freguesias suscitou em muitas situações a oposição das populações e dos órgãos autárquicos.

Perante este sentimento, as assembleias das União de Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela; Sacavém e Prior Velho; Camarate, Unhos e Apelação; Santo António dos Cavaleiros e Frielas, do Concelho de Loures, no quadro da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho (“Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das

freguesias”), deliberaram pela reposição das respetivas freguesias.

Nos termos da lei, o processo foi objeto também de aprovação nos órgãos municipais do concelho.

No quadro do trabalho que a Assembleia da República tem vindo a desenvolver há quem pretenda excluir os processos que tenham sido concluídos na respetiva Assembleia Municipal depois do dia 21 de dezembro de 2022, o que, a verificar-se, excluiria do processo de desagregação as uniões de freguesia do concelho de Loures que assim o decidiram com o acordo dos órgãos municipais do concelho.

A pretexto da interpretação a dar ao prazo de 21 de dezembro de 2022 - se se trata da data-limite para a deliberação das assembleias municipais ou da data-limite para os processos darem entrada na Assembleia da República, corre-se o risco de impedir a reposição de freguesias no Concelho de Loures.

A interpretação restritiva dos prazos que se pretende impor justifica um alerta público mas também uma fundamentada oposição a esses argumentos.

O que o n.º 2 do Art.º 25.º da referida Lei determina sem grande margem para dúvidas é que devem ser aceites os processos para a desagregação de freguesias iniciados até àquela data. Aliás, foi nesse pressuposto que os órgãos municipais de Loures concluíram a decisão sobre o processo de desagregação em Janeiro de 2023 a União de Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas e a União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, em Fevereiro de 2023 a União de Freguesias de Santa Iria de Azóia, São da Talha e Bobadela e em Novembro de 2023 a União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho.

Este encaminhamento decorre não só da interpretação da norma citada, mas é o que impõe o entendimento ínsito no Acórdão n.º 809/2022 do Tribunal Constitucional, de 30 de novembro de 2022, dando amparo ao referendo local sobre a desagregação da União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no município de Loures, realizado – veja-se bem – no dia 29 de janeiro de 2023.

Atente-se no que se lê, no parágrafo final do n.º 10 do referido Acórdão:

“Por fim, verifica-se que a iniciativa não contende com o prazo fixado para o procedimento de desagregação das freguesias (...), que deve ser

iniciado, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, da Lei n.º 39/2021, no prazo de um ano após a entrada em vigor desta.”

Ora, com e em que momento se inicia tal procedimento – na aprovação pelas assembleias municipais, ou na entrada na Assembleia da República? Nem uma coisa, nem outra.

É manifesto que o procedimento se inicia com o ato que o desencadeia, isto é, no exato momento em que é apresentada a proposta com tal fim, seja por um conjunto de eleitos em assembleia de freguesia, seja por um conjunto de eleitores, como determina o art.º 10.º, n.º 1, da mesma Lei.

Causaria, de resto, uma enorme perplexidade que iniciativas que radicam na genuína vontade popular – diretamente ou por intermédio dos eleitos locais – possam ser irresponsavelmente condenadas a uma espécie de veto de secretaria, aliás ao arrepio da Lei.

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de Loures, reunida em 12 de dezembro de 2024, delibera:

- Expressar ao Sr. Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Poder Local e Coesão Territorial da Assembleia da República e a todos os Grupos Parlamentares, a exigência de que nenhum dos processos de desagregação de Uniões de Freguesias do Concelho de Loures seja impedido a pretexto de uma interpretação restritiva do prazo de 21 de dezembro de 2022.

Sendo aprovada, a presente Moção deverá ser remetida às seguintes entidades:

- Ao Sr. Presidente da Assembleia da República;
- Aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República
- À Comissão de Poder Local e Coesão Territorial da Assembleia da República;
- À ANAFRE
- À Câmara Municipal de Loures
- Às Assembleias das Uniões de Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, de Camarate, Unhos e Apelação, de Sacavém e Prior Velho e de Santo António dos Cavaleiros e Frielas

Loures, 12 de dezembro de 2024

Os eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Loures

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, da Representante do BE - Bloco de Esquerda e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza, as abstenções do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)

MOÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO PS – PARTIDO SOCIALISTA

MOÇÃO ALUSIVA AO CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DE MÁRIO SOARES

O passado dia 7 de dezembro ficou assinalado pelo centenário do nascimento de Mário Alberto Nobre Lopes Soares.

Filho de João Lopes Soares e de Elisa Nobre Baptista, Mário Soares nasceu na extinta freguesia do Coração de Jesus, na cidade de Lisboa a 7 de dezembro de 1924.

Licenciado em Ciências Histórico-Filosóficas, na Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa em 1951 e, posteriormente, em Direito na Faculdade de Direito da mesma universidade em 1957, Mário Soares viu-se impedido pelo antigo regime fascista de exercer a carreira docente, fosse no ensino público ou no particular, pelo que se dedicou à gestão do Colégio Moderno, em Lisboa, atividade em que seria depois sucedido pela sua mulher, Maria de Jesus Barroso e, posteriormente, pela sua filha, Isabel Barroso Soares, igualmente professora do colégio.

Enquanto advogado, Mário Soares destacou-se como defensor de presos políticos, entre os quais se podem destacar Álvaro Cunhal e Octávio Pato, que se encontravam acusados de crimes políticos, sendo também defensor da família de Humberto Delgado, no âmbito da investigação do seu assassinato pela PIDE.

Mário Soares foi um dos fundadores do Partido Socialista (PS), o qual foi criado a 19 de abril de 1973, na cidade alemã de Bad Münstereifel, data em que foi eleito secretário-geral do PS, cargo que desempenhou durante 13 anos.

Mário Soares iniciou ainda jovem o seu vasto, longo e prestigiado percurso político e uma

apurada consciência política e cívica, integrando grupos de oposição ao Estado Novo, primeiro como militante de base do Partido Comunista Português (PCP) e membro de outras organizações ligadas ao PCP, o MUNAF e o MUD, tendo sido cofundador do MUD Juvenil, e depois, na oposição não comunista, como cofundador da Resistência Republicana e Socialista, através do qual entrou para o Diretório Democrato-Social.

A sua determinação e coragem no combate ao regime totalitarista que vigorou em Portugal levou-o a ser detido 12 vezes pela Polícia Internacional e de Defesa do Estado (PIDE), tendo cumprido cerca de três anos de cadeia (Aljube, Caxias e Penitenciária) e, posteriormente, sendo deportado para São Tomé, ilha onde permaneceu até o governo de Marcello Caetano lhe permitir o regresso a Portugal.

Ainda assim, o ímpeto de oposicionista à ditadura e a sua coragem e convicção política fizeram Mário Soares avançar para as eleições de 1969 como cabeça-de-lista pelo distrito de Lisboa pela Comissão Eleitoral de Unidade Democrática (CEUD), sendo posteriormente obrigado pelo regime ditatorial a abandonar o país, tendo Mário Soares a optar pelo exílio em França de onde regressou a 28 de abril de 1974 (ou seja: três dias após a Revolução do 25 de Abril), no chamado “Comboio da Liberdade” acompanhado pela mulher, Maria Barroso, bem como por outros camaradas, nomeadamente Manuel Tito de Morais e Francisco Ramos da Costa.

No processo de transição democrática que se seguiu à Revolução do 25 de Abril de 1974, Mário Alberto Nobre Lopes Soares afirmou-se como líder partidário no campo democrático, tendo-se batido de forma intransigente e inabalável pela realização de eleições verdadeiramente livres e democráticas.

Após ter desempenhado vários cargos ministeriais em alguns dos governos provisórios, o povo português e os seus representantes consagraram Mário Soares, líder do Partido Socialista, como vencedor das primeiras eleições legislativas realizadas em Democracia no dia 25 de abril de 1976, tendo tomado posse como Primeiro-Ministro a 23 de julho de 1976, cargo que ocupou, aliás, em outros momentos da história da nossa democracia.

Europeísta convicto e determinado, Mário Soares foi o principal impulsionador do processo de adesão de Portugal à então Comunidade Económica Europeia, que se materializou em

1986, e cuja organização deu lugar à União Europeia que hoje conhecemos e onde Mário Soares participou como eurodeputado entre 1999 e 2004.

Mário Soares teve um papel fundamental no corte das amarras do isolacionismo em que Portugal viveu durante décadas e na abertura do nosso país à Europa e ao mundo, o que permitiu que Portugal seja hoje a nível europeu e internacional como um exemplo paradigmático de um país livre, democrático e construtor de pontes entre os povos.

Com a sua eleição como Presidente da República, em 1986, Mário Soares tornou-se o primeiro civil a ocupar o cargo mais elevado na nação, cargo que ocupou durante dois mandatos consecutivos.

Mário Soares afirmou-se como um Presidente da República ativo, interventivo, influente e próximo das pessoas, nomeadamente através das denominadas “Presidências Abertas”, o que lhe permitiu exercer uma forte e eficaz magistratura de influência junto do poder executivo que se traduziu na definição de várias políticas e medidas estruturantes para o país, como seja na área da habitação.

Além da política, também a Cultura conheceu o engenho e arte de Mário Soares, nomeadamente enquanto autor de várias obras literárias e criador da Fundação Mário Soares que detém um espólio ímpar e valioso.

“Só é vencido quem desiste de lutar”.

Esta frase de Mário Soares ilustra bem o caráter, a resiliência, a coragem e a ambição que o próprio Mário Soares tão bem soube corporizar e traduzir em ações que contribuíram para o desenvolvimento, para a paz e coesão social, quer em Portugal quer a nível europeu e internacional.

O falecimento de Mário Soares a 7 de janeiro de 2017 não deve nem pode apagar a sua memória o seu exemplo, pelo que assinalar o Centenário sobre o nascimento de Mário Soares é comemorar a Liberdade, os princípios e valores fundadores da Democracia, a paz e os Direitos Humanos.

Nesse sentido, os Deputados Municipais do Partido Socialista, no contexto da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, propõem:

1. Dirigir à família de Mário Alberto Nobre Lopes Soares a presente Moção acompanhada de uma forte saudação e profundo agradecimento pelo exemplo, espólio político e cultural e memória eterna por ocasião da celebração do centenário sobre a data do seu nascimento;
2. Remeter ao Partido Socialista a presente Moção como forma de expressar a solidariedade e reconhecimento pela forma como soube assinalar o Centenário do Nascimento de Mário Soares
3. Perpetuar a figura de Mário Alberto Nobre Lopes Soares no Concelho de Loures através da atribuição de um topónimo de uma artéria no município de Loures;
4. Associar a Câmara Municipal de Loures às comemorações do centenário do nascimento de Mário Soares.

Loures, 12 de dezembro de 2024

Os eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Loures

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, da Representante do BE - Bloco de Esquerda, do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 725/2024 - PARA APROVAR A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A VIGORAR EM 2025

(Deliberação ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 13.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2024.11.25)

Considerando que:

- A. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as respetivas alterações, determina que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide

sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português;

- B. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do IMI, sem prejuízo da receita legalmente afeta às freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal;
- C. A alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, estipula que é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI;
- D. O artigo 112.º do CIMI reitera que compete aos municípios, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano de acordo com os intervalos e metodologias previstas na lei; bem como, majorar e minorar a mesma nos termos do mesmo artigo;
- E. No âmbito das minorações, o n.º 7 do artigo 112.º suprarreferido, estipula que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados e o Município, nesta matéria, aprovou incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana;
- F. Relativamente às majorações, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa de IMI pode ser elevada ao triplo no caso de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano como tais definidos em diploma próprio. E de acordo como o n.º 8 do mesmo preceito legal, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade;

G. Ao abrigo do estipulado no artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;

H. As deliberações previstas nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, para vigorarem no ano seguinte, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;

I. De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, na sua redação vigente, a assembleia municipal pode, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

J. No Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, aprovado na 2.ª reunião da 5.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 1.ª reunião extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2017, encontra-se consagrado, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 7.º, o direito à concessão de uma redução de 20% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 70,00€ ano;

K. Nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supramencionada, nos casos referidos no seu n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados nas normas regulamentares aprovadas;

L. Os benefícios reconhecidos, no âmbito do artigo 16.º supra invocado, devem ser comunicados, anualmente, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, com

indicação do seu âmbito e período de vigência, bem como dos artigos matriciais dos prédios abrangidos;

M. Face ao estipulado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, as freguesias são ouvidas antes da concessão, por parte dos municípios, de isenções fiscais subjetivas relativas aos impostos municipais que constituem receitas daquelas, no que respeita à fundamentação da decisão de concessão da dita isenção e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia;

Tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, nos artigos 112.º e 112.º-A ambos do CIMI e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a proposta de fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2025:

a1) Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

- Prédios urbanos: 0,362%.

a2) Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI:

- A minoração de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, aplicável a prédios urbanos arrendados e inseridos nos incentivos aplicáveis às Áreas de Reabilitação Urbana, conforme informação n.º 92/DGRU-UAU/PP de 2024.11.07 (E/203783/2024) e listagem em anexo à mesma.

a3) Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI e do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação vigente:

- A elevação da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, conforme informação n.º 337/DPCG/ACC de 2024.11.11 (E/205693/2024) e listagem em anexo à mesma.

a4) Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI:

- A majoração de 30% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação aplicável a prédios urbanos degradados, que como tal tenham sido identificados e considerados, conforme informação n.º 337/DPCG/ACC de 2024.11.11 (E/205693/2024) e listagem em anexo à mesma.

a5) Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI:

- A redução da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1 (um)	30€
2 (dois)	70€
3 (três) ou mais	140€

2. Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada, delibere reconhecer a redução de 20% da taxa aprovada no ponto a1) da presente proposta de deliberação, até ao limite máximo de 70,00€, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures e conforme informação n.º 557/SMPC/PB de 2024.09.19 (E/174092/2024) e listagem em anexo à mesma.

Loures, 19 de novembro de 2024

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, da Representante do BE - Bloco de Esquerda e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza, a abstenção do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e os votos contra do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e do Grupo de Representantes do CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 726/2024 - PARA APROVAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS A ARRECADAR EM 2026, COM REFERÊNCIA AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2025

(Deliberação ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 13.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2024.11.25)

Considerando que:

- De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação vigente, constitui receita dos municípios “O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes” daquele mesmo diploma;
- Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, nos termos definidos nestes mesmos preceitos legais;
- O n.º 4 do artigo 26.º suprarreferido determina que, caso a percentagem deliberada pelos órgãos municipais seja inferior à taxa máxima (5%), o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º supramencionado, a participação variável no IRS pretendida e deliberada pelos municípios deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- O n.º 3 do já mencionado artigo 26.º estipula que, a ausência de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo respetivo município, ou a sua não comunicação atempada à Autoridade Tributária e Aduaneira, origina o direito, do município, a uma participação de 5% no IRS;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea g) do artigo 14.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 26.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação, a participação de 4,70% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Loures, a incidir nos rendimentos de 2025 e a arrecadar pelo Município em 2026.

Loures, 19 de novembro de 2024

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, as abstenções do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e os votos contra do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e do Grupo de Representantes do CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 727/2024 - PARA APROVAR A DERRAMA DE 2024, A COBRAR EM 2025

(Deliberação ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 13.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2024.11.25)

Considerando que:

- A. Face ao estipulado na alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º deste mesmo diploma legal;
- B. A alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação vigente, estatui que compete à assembleia

municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas;

- C. O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, reitera que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas, de acordo com a metodologia prevista na lei;
- D. Ao abrigo do n.º 24 da disposição legal mencionada no ponto supra, até à aprovação de regulamento municipal referente a isenções ou taxas reduzidas de derrama que atendam aos critérios do volume de negócios das empresas beneficiárias, ao setor de atividade em que aquelas empresas operam no município e à criação de emprego no município, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;
- E. Atendendo ao preceituado no n.º 17 e no n.º 18 do artigo 18.º suprarreferido, a deliberação relativa ao lançamento da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena da respetiva liquidação e cobrança serem efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea c) do artigo 14.º e do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para deliberação:

1. O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas referente a 2024 e a cobrar em 2025, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra identificada;

2. A isenção de derrama, o que se traduz no lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 0%, para todos os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€, nos termos do n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada.

Loures, 19 de novembro de 2024

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, as abstenções do Grupo de Representantes do CHEGA e os votos contra do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 728/2024 - PARA APROVAR A FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2025

(Deliberação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 13.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2024.11.25)

Considerando que:

- A. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem;
- B. De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º suprarreferido, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

C. Face ao estipulado na alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º supramencionado, o referido percentual é aprovado anualmente, por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

D. O n.º 4 do artigo 169.º aqui versado, determina que nos municípios em que seja cobrada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, são responsáveis pelo seu pagamento, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo;

E. A alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, dispõe que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2025, com o percentual de 0,25%.

Loures, 19 de novembro de 2024

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza, a abstenção do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA)